



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁶², DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita
Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que a via pública oficial existente defronte ao imóvel possua, necessariamente, rede de água e energia elétrica ou iluminação pública.

Parágrafo único. A Certidão de Emplacamento não dá direito ao proprietário da área a requerer a regularização do imóvel perante órgãos públicos, ficando o Município de Caçapava isento de qualquer responsabilidade.

Art. 2º. A Certidão de Emplacamento não poderá ser fornecida nos casos em que o imóvel esteja localizado em:

I - área invadida;

II - área de preservação ambiental;

III - área de risco;

IV - não atenda as diretrizes mínimas dos parâmetros urbanísticos das Leis de regularização fundiária ou parcelamento do solo.

Art. 3º. Para área onde permitida a existência de edificação, ficará sua autorização condicionada ao cadastro do imóvel e aprovação de projeto pelo Município de Caçapava.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei tem por objetivo principal o fornecimento de numeração para fins de identificação junto às concessionárias de água, esgoto e energia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3879, de 19 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de abril de 2021.



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

